



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ERRATAS	28
DESPACHOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30
PORTARIAS	30
ADMINISTRATIVO	37
CAUTELARES	52

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16424/2023

ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CAMILA PONTES TORRES, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 14898/2024

ANEXOS: 14199/2021 E 11669/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1192/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.669/2019.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): HUMBERTO NEVES GARCIA, L REIS CONSTRUTORA, A.S. DOS S. MENDONCA CONSULTORIA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

3) PROCESSO Nº 16150/2024

ANEXOS: 12226/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12226/2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

INTERESSADO(S): RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

4) PROCESSO Nº 12525/2025

ANEXOS: 10888/2020

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1116/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10888/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D ANGELO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12721/2025

ANEXOS: 15709/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 132/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.709/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PAULO MACDOWELL GÓES NETO - 9272, PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289

2) PROCESSO Nº 13240/2025

ANEXOS: 11410/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 948/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11410/2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OMESIAS MACEDO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10166/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, EM RAZÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA E À INTEGRIDADE DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VIOLANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; AO ART. 6º, II E AO ART. 8º, §3º, V, AMBOS DA LEI Nº 12.527/2011, E ART. 4º, V DA LEI Nº 10.520/2002, NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 DA PREFEITURA DE BARREIRINHA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 11882/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE HUMAITA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EDNEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15394/2024

ANEXOS: 16630/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1341/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16630/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15992/2024

ANEXOS: 11690/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº. 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11690/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 12072/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO

INTERESSADO(S): CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, SÔNIA SENA ALFAIA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 14497/2024

ANEXOS: 12952/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12952/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957

5) PROCESSO Nº 16346/2024

ANEXOS: 14837/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1383/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14837/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, SAUL NUNES BEMERGUY, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

6) PROCESSO Nº 16461/2024

ANEXOS: 16461/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACORDÃO Nº1545/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16461/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12353/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA VÁLCILEIA FLORES MACIEL LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, VALCILEIA FLORES MACIEL

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA - 4997

2) PROCESSO Nº 12566/2025

ANEXOS: 17116/2024, 13683/2022, 13688/2022 E 11775/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11775/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

3) PROCESSO Nº 17116/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11775/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

4) PROCESSO Nº 11716/2023

ANEXOS: 14236/2022, 12397/2023 E 11996/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12397/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORDENADOR: SAUL NUNES BEMERGUY





INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

5) PROCESSO Nº 11996/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE 63,83% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM DESPESA COM PESSOAL NO 1º E NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022, ULTRAPASSANDO, PORTANTO, O LIMITE LEGAL DE 54% ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

6) PROCESSO Nº 14109/2023

ANEXOS: 11151/2021 E 16916/2020

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 9/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE Nº 11.151/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

7) PROCESSO Nº 10621/2025

ANEXOS: 16243/2021, 16119/2021 E 16553/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2713/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16243/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 11333, WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID - 6796, JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830

8) PROCESSO Nº 11858/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/TCE-AM CONTRA OS SRS. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS) E A EMPRESA I. J. RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA. (PARIS ENGENHARIA LTDA) PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2020-SEINFRA.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

INTERESSADO(S): DIEGO EDUARDO CESAR, LAZARO AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, KASDAN DE ASSIS CERDEIRA, FERNANDO FURTADO DE OLIVEIRA, RIBEIRO E TORRES (PARIS ENGENHARIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325

9) PROCESSO Nº 13953/2023

ANEXOS: 13955/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 290/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA EMPRESA CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA, EDNA MARIA ZOGAHIB ABRAHAO MOREIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

10) PROCESSO Nº 13955/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 291/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA EMPRESA CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA, EDNA MARIA ZOGAHIB ABRAHAO MOREIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

11) PROCESSO Nº 13984/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 294/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11528/2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO, ELIZEU CLAUDIO XAVIER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

12) PROCESSO Nº 14938/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA





RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INTERESSADO(S): DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GUSTAVO FREITAS MACEDO - 58889, MARLI DE OLIVEIRA - 122101, DIEGO ROSSATO BOTTON - A495

13) PROCESSO Nº 15084/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO"

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

14) PROCESSO Nº 15112/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 68/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO NÃO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, DO EXERCÍCIO DE 2015.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 15309/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DAVID ALMEIDA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DA PREFEITURA COM MEPPESAS QUE SUPOSTAMENTE REALIZAVAM REPASSES FINANCEIROS A FAMILIARES DO PREFEITO DE MANAUS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, CONSTRUTORA RIO PIORINI LTDA

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, RENATO FROTA MAGALHAES, THE SET FILMES LTDA, SKYLINE PRODUÇÕES LTDA, AGENCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA, L O F FENIX, JOSE CURCINO MONTEIRO NETO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400, LUANA CAROLINE NASCIMENTO DAMASCENO - 14635

16) PROCESSO Nº 17185/2024

ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO FISCAL RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, COM A DESIGNAÇÃO ORIGINADA DA PORTARIAS Nº 423/2024-GP/SECEX/DIPLAF.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





17) PROCESSO Nº 11952/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA F. C. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADOS PELA SRA. MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MANACAPURU E SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL, PREFEITA MUNICIPAL E DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 002/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELLI - EPP

REPRESENTADO: MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, VALCILEIA FLORES MACIEL, COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ALMIR DA SILVA PRESTES - 13608, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841, MICHAEL MACEDO BESSA - 4058

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11191/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 101/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ENVIRA, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 12711/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: IVON RATES DA SILVA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): SONALLY RATES PINHEIRO - 13268, WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID - 6796

2) PROCESSO Nº 11223/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 60/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTO PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARACÍ ROFRIGUES DA CUNHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS E A FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS NOS MEIOS DE TRANSPARÊNCIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ARACI RODRIGUES DA CUNHA

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

3) PROCESSO Nº 17259/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ AMADEU SANTOS DO NASCIMENTO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E INSTITUTO MERKABAH ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 142 VAGAS OFERTADAS, MAIS O CADASTRO DE RESERVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: VEREADOR DR. AMADEU NETO

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, INSTITUTO MERKABAH, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

4) PROCESSO Nº 11404/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO VEREADOR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, SR. DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, ACERCA DA SUSPENSÃO CAUTELAR DA TOMADA DE EMPRÉSTIMO POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LEI Nº 118/2025, APROVADO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 11658/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, DE RESPONSABILIDADE DO SR EULER ESTEVES RIBEIRO, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE

ORDENADOR: EULER ESTEVES RIBEIRO

INTERESSADO(S): LUAN PINTO PADILHA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 12956/2025

ANEXOS: 14411/2024 E 12196/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2173/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14411/2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12003/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860, EVELYN DE SOUZA PEREIRA - 15199

2) PROCESSO Nº 12110/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA , DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA MARIA DÁLIA TORRES PONTES, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA

ORDENADOR: MARIA DALIA TORRES PONTES

INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 14973/2024

ANEXOS: 11781/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 503/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11781/2019. (PT. 113453)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 16058/2024

ANEXOS: 15078/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15078/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

5) PROCESSO Nº 12059/2025

ANEXOS: 10838/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SILVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 607/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10838/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12428/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR.ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE ÀS 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº58/2013, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 200/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193





2) PROCESSO Nº 12585/2025

ANEXOS: 12647/2021 E 12083/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1854/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12647/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D ANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

3) PROCESSO Nº 12617/2023

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DO PAGAMENTO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COMISSIONADOS (RGPS).

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 16195/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTANTE: CÍCERO CUSTODIO DA SILVA

REPRESENTADO: CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 16217/2024

ANEXOS: 14312/2021, 14311/2021, 14310/2021, 14314/2021, 14315/2021, 14318/2021, 14316/2021, 14313/2021, 15299/2024, 14317/2021 E 14309/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 186/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.317/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

6) PROCESSO Nº 11996/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA MANIFESTAÇÃO Nº 81/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS SERVIDORES SR. EVANDRO DA SILVA BRONZI, SR. CRISTIANO CARDOSO BHERING, SR. ODER COELHO AURÉLIO, SRA. VANESSA AIMEE CALIRI DE SÁ E SRA. YLSE YURI SHINZATO SASAI, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL DESEMPENHO DE TAREFAS NÃO ALINHADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, EVANDRO DA SILVA BRONZI, VANESSA AIMEE CALIRI DE SA, CRISTIANO CARDOSO BHERING, ODER COELHO AURELIO, YLSE YURI SHINZATO SASAI

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DIONE SANTOS CARVALHO GOMES - 12899

7) PROCESSO Nº 12225/2025

ANEXOS: 16037/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JANDIRA MARQUES DA SILVA EM FACE DO DESPACHO DO RELATOR Nº 102/2025 - GCJPINHEIRO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16037/2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): JANDIRA MARQUES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 12731/2025

ANEXOS: 10010/2012, 11587/2014 E 12056/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 115/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.010/2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

9) PROCESSO Nº 13188/2025

ANEXOS: 10396/2025 E 10592/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHEILA DOS SANTOS TORRES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 401/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.396/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): SHEILA DOS SANTOS TORRES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

10) PROCESSO Nº 13327/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE E DO SR DAVID VALENTE REIS, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL NEPOTISMO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº13 DO STF.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE, DAVID VALENTE REIS, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11726/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DECRETO Nº 011/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 14934/2024

ANEXOS: 11176/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1072/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11176/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NORMA FAIDE PIMENTEL GOES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 11796/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ANDERSON CORDEIRO MOTA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

ORDENADOR: ANDERSON CORDEIRO

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 15540/2024

ANEXOS: 15537/2024 E 15528/2024

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1133/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5094/2013.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

5) PROCESSO Nº 16546/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MINIFESTAÇÃO Nº 45/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DA SERVIDORA LIANA CARLA ALBUQUERQUE PERES MARTINHO, CPF Nº 455.854.312-34, DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, LIANA CARLA ALBUQUERQUE PERES MARTINHO

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





ADVOGADO(A): DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE - 6086

6) PROCESSO Nº 13063/2025

ANEXOS: 16537/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SÔNIA MARIA DA SILVA FIGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 997/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16537/2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): SONIA MARIA DA SILVA FIGUEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

7) PROCESSO Nº 13071/2025

ANEXOS: 14222/2024, 14230/2024 E 14248/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 47/2025, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14248/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14019/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.013/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BO, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, EDMO DA SILVA CARNEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 10832/2025

ANEXOS: 12737/2024 E 12679/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2699/2024 - TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12679/2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARLENE FERREIRA DA COSTA, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): AMANDO CLAYTON SILVA LEAL - 18115

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10692/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 271/2024 EM FACE DO PREFEITO À ÉPOCA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FERDERICO PAES JUNIOR, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL N.º 01/2023) REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO - AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 17088/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA, ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10990/2025

ANEXOS: 16840/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACORDÃO Nº 1988/2024- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16840/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 11843/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DEVIDO A OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO POR PARTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11287/2019

ANEXOS: 11126/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA, GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ORDENADOR: MESSIAS DANTAS FERREIRA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





2) PROCESSO Nº 16167/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 731/2023-GAULUIZ, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO Nº 12104/2022).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 11743/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANÉZIO BRITO DE PAIVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ORDENADOR: ANEZIO BRITO DE PAIVA

INTERESSADO(S): ANDERSON AVELINO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15387/2024

ANEXOS: 10449/2017, 10429/2017, 12607/2016, 10446/2022, 11416/2017 E 17514/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 95/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11416/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 14276/2024

ANEXOS: 10100/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EUDER ALVES EHM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 809/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10100/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): EUDER ALVES EHM, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ELOISA MARTINS CRUZ - 18278

3) PROCESSO Nº 15423/2024

ANEXOS: 11971/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1519/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11971/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA, ANDRIA SILVA DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR





1) PROCESSO Nº 13804/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE INTERESSE LOCAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): JOAO COELHO BRAGA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, RAFAEL LINS BERTAZZO, CONSTECCA CONSTRUÇÕES S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): OSVALDO FERNANDES FILHO - 200040, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 10534/2025

ANEXOS: 12351/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12351/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 16011/2024

ANEXOS: 16218/2019, 15883/2023, 16306/2019, 16305/2019, 16304/2019 E 16307/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO ° 1156/2024-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.218/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 15111/2024

ANEXOS: 16488/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 793/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16488/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

5) PROCESSO Nº 16603/2024

ANEXOS: 15486/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1597/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15486/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

6) PROCESSO Nº 12099/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1.370/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO 13.151/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: SANSURAY PEREIRA XAVIER

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): YURI DANTAS BARROSO - 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

7) PROCESSO Nº 15841/2020

ANEXOS: 15842/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SRS. EDSON BASTOS BESSA, JAZIEL NUNES DE ALENCAR E ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, PREFEITOS MUNICIPAIS DE MANACAPURU EM PERÍODOS DISTINTOS, DURANTE EXERCÍCIO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº2033/2011)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: EDSON BASTOS BESSA, ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

INTERESSADO(S): MARIMEI GOMES DE VASCONCELOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

8) PROCESSO Nº 10077/2023

ANEXOS: 11199/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11199/2018.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ANTONIO SILVA DE HOLANDA, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

9) PROCESSO Nº 12366/2023

ANEXOS: 11445/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11445/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ORDENADOR: PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





10) PROCESSO Nº 14592/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 51/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAZIEL NUNES ALENCAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. (PCA Nº11.786/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: JAZIEL NUNES DE ALENCAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

11) PROCESSO Nº 14624/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MESSIAS DANTAS FERREIRA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 15087/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE “FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO”

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): JOSUE ALVES BATISTA, PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANDRÉ COSTA FERNANDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): VARCILY QUEIROZ BARROSO - 2683, TIAGO BORGES DOS SANTOS - 10890, PATRICK PORTELA DA SILVA - 14219, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

13) PROCESSO Nº 11844/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANTONIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ORDENADOR: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

14) PROCESSO Nº 12174/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO DE PAUINI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280





15) PROCESSO Nº 15129/2024

ANEXOS: 12573/2020, 14520/2024, 14515/2024, 10439/2018 E 15122/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10439/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIeli SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

16) PROCESSO Nº 15122/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12573/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIeli SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

17) PROCESSO Nº 14520/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10439/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

18) PROCESSO Nº 14515/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO AUTO DO PROCESSO Nº 12573/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

19) PROCESSO Nº 15434/2024

ANEXOS: 14009/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 919/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14009/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, GRACE MARIA LOPES VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

20) PROCESSO Nº 10951/2025

ANEXOS: 11593/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1932/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11593/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): FABIO MARTINS SARAIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

21) PROCESSO Nº 15509/2020

ANEXOS: 15508/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DA DECISÃO Nº523/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2494/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SIMÃO PEIXOTO LIMA, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

22) PROCESSO Nº 13956/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

REPRESENTANTE: SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

23) PROCESSO Nº 13958/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

REPRESENTANTE: SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

24) PROCESSO Nº 15542/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INTERRUÇÃO NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, INSTITUTO SOCIAL NORTE BARSIL-ISNB, ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA

INTERESSADO(S): ELIAS PINHEIRO ARAGÃO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 15543/2024

ANEXOS: 15384/2024 E 11486/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

26) PROCESSO Nº 15384/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, BRUNO DA CUNHA MOREIRA, AYRTON DE SENA GENTIL, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, LUCIANO ARAUJO TAVARES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

27) PROCESSO Nº 16300/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. ILQUE CUNHA DE LIMA E DARLISSON LIMA DA COSTA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º, §3º, DA RESOLUÇÃO, COM A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DA PREFEITURA, ALÉM DE SUSPENDER A PRÁTICA DE ATOS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

REPRESENTANTE: ILQUE CUNHA DE LIMA, DARLISSON LIMA DA COSTA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

28) PROCESSO Nº 16738/2024

ANEXOS: 16022/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2359/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.022/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, DAVID NUNES BEMERGUY





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

29) PROCESSO Nº 10394/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE ILEGALIDADE NO ATO DE SUA RECONDUÇÃO SUCESSIVA.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

30) PROCESSO Nº 10764/2025

ANEXOS: 14341/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2392/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14341/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SONGE LOPES DE MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

31) PROCESSO Nº 10773/2025

ANEXOS: 13286/2021, 13288/2021, 13276/2021, 13277/2021, 13281/2021, 13283/2021 E 13285/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROSÁRIO CONTE GALETE NETO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 145/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13276/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

32) PROCESSO Nº 11097/2025

ANEXOS: 12199/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FABIO MANABU MARTINS SHIMIZU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12199/2024.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA ZENO LANZINI

INTERESSADO(S): FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JIMMY MARTINS SHIMIZU - 6448

33) PROCESSO Nº 11708/2025

ANEXOS: 16483/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VITORIA FREDERICO NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 114/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16483/2021.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): VITORIA FREDERICO NUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

34) PROCESSO Nº 12216/2025

ANEXOS: 10847/2022 E 15993/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GOÊS PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10847/2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS GÔES PINHEIRO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

35) PROCESSO Nº 15993/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

36) PROCESSO Nº 13091/2025

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, ACERCA DO REGIME REMUNERATÓRIO APLICÁVEL AO MILITAR CEDIDO, NO QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE OU NÃO DE ACUMULAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO DE ORIGEM COM OS SUBSÍDIOS DO CARGO COMISSIONADO AO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PLINIO SOUZA DA CRUZ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de outubro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





ERRATAS

ERRATA Nº 1/2025-DIJULG

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 17/10/2025, EDIÇÃO N.º 3659, PÁG. 3.

ONDE SE LÊ:

4. PROCESSO: 005942/2025

INTERESSADO(S): DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA, GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO, GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 07/2024 QUE TRATA DA REVISTA DO TCE/AM E MPC

LEIA-SE:

4. PROCESSO: 005942/2025

INTERESSADO(S): GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 07/2024 QUE TRATA DA REVISTA DO TCE/AM E MPC

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16895/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1684/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.804/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16920/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR THIAGO GAMA LIMA, PREFEITO DE ITAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE DIVULGAÇÃO INTEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO Nº014/2025 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15556/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 830/2025- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15772/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 10 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16857/2025- DENÚNCIA COM PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO INTERPOSTA PELA CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE VALORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de outubro de 2025.





PROCESSO Nº 16905/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA JÉSSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA SEM JUSTIFICATIVAS DO PREFEITO EM EXERCÍCIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 460/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 411/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 16915/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1025/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16915/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** - matrícula: n.º 001.937-2A e **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula: n.º 003.848-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc** (Processo Spede N.º 11.485/2025) e do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação - Fundeb** (Processo Spede N.º 11.556/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **17/11/2025 a 02/12/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;



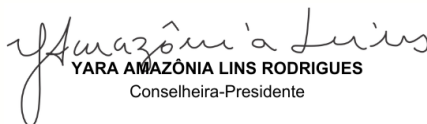


VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 461/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 412/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 16918/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1024/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16918/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula n.º 001.926-7A e **Ronaldo Almeida de Lima** - matrícula: n.º 001.950-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constantes na prestação de contas da **Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - SES** (Processo Spede N.º 11.741/2025) e do **Fundo Estadual de Saúde - SES** (Processo Spede N.º 11.633/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **24/11/2025 a 28/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.34

Manaus, 20 de Outubro de 2025

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

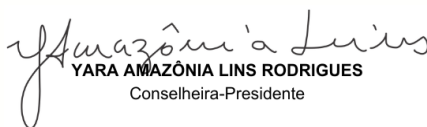
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 462/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 410/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 16912/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1023/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16912/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A e **Bruno Leonardo Pontes Cabral** - matrícula: n.º 003.848-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constantes na prestação de contas da **Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE** (Processo Spede N.º 11.486/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **29/10/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

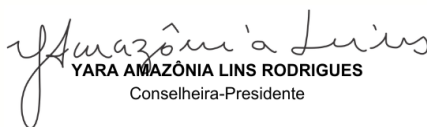
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 105/2025

PROCESSO nº 016512/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a **MEMORANDO Nº 130/2025/DIMAT/DIAI**, de aquisição de leite em pó integral (lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para reposição e manutenção do estoque desta Corte de Contas, tendo em vista a jornada de trabalho ordinária e estendida proporcionada pelo programa de produtividade, tornando razoável a utilização deste gênero pelas autoridades, servidores, prestadores de serviços e demais visitantes;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho nº 5648/2025/GP/TP**, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a **Informação nº 1589/2025/DIORF/SEGER**, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer nº 905/2025/PROJUR** e o **Parecer Técnico nº 269/2025/DICOI**, ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **LACP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**, CNPJ: 60.607.096/0001-82, referente à aquisição de leite em pó integral (lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de **R\$ 39.936,00** (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), **33.90.30.07** (Gêneros Alimentícios), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

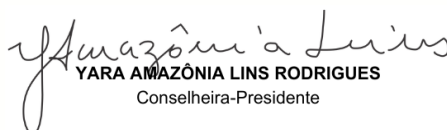




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **LACP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**, CNPJ: 60.607.096/0001-82, referente à aquisição de leite em pó integral (lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de **R\$ 39.936,00** (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), **33.90.30.07** (Gêneros Alimentícios), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/2025

PROCESSO nº 012547/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 012547/2025 que trata da inscrição de servidor desta Corte de Contas para participar do curso de "Auditoria Governamental e Controle Interno e Externo, Gestão de Riscos e Governança"

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4402/2025/GP/TP (0752594), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1309/2025/DIORF/SEGER (0753639), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.39

Manaus, 20 de Outubro de 2025

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

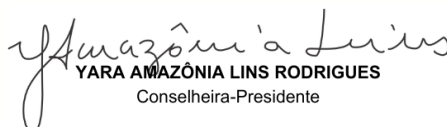
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7B, no curso "**Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo, Gestão de Riscos e Governança**", que será realizado no período de 07 a 10.10.2025, na cidade de João Pessoa - PB, com Carga Horária de 28 horas/aulas, no **valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7B, no curso "**Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo, Gestão de Riscos e Governança**", que será realizado no período de 07 a 10.10.2025, na cidade de João Pessoa - PB, com Carga Horária de 28 horas/aulas, no **valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2025

PROCESSO nº 012291/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o no **REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para servidor **IGOR HANAN SIMÕES**, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 001514-8C, ora lotado no GCMARIOMELLO, no “**36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)**”, que será realizado no período de **11 a 14.11.2025**, em **Foz do Iguaçu/Paraná**, no valor de **R\$ 4.740,50** (quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5133/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1511/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição do servidor **IGOR HANAN SIMÕES**, matrícula nº 001.514-8C, no “**36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)**”, que será realizado no período de **11 a 14.11.2025**, em **Foz do Iguaçu/Paraná**, no valor de **R\$ 4.740,50** (quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

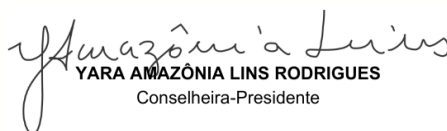




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição do servidor **IGOR HANAN SIMÕES**, matrícula nº 001.514-8C, no **"36º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)"**, que será realizado no período de **11 a 14.11.2025**, em **Foz do Iguaçu/Paraná**, no valor de **R\$ 4.740,50** (quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 254/2025

PROCESSO nº 014567/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o **REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para a servidor **CARLOS ANDRÉ SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 004.644-2A, na **"Oficina para elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)"**, que será realizada no período de **29 a 31.10.2025**, na cidade de Fortaleza/CE, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5335/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1540/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.42

Manaus, 20 de Outubro de 2025

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

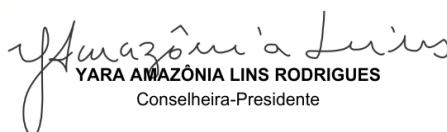
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **CARLOS ANDRÉ SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 004.644-2A, na **Oficina para elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)**, que será realizada no período de **29 a 31.10.2025**, na cidade de Fortaleza/CE, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **CARLOS ANDRÉ SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 004.644-2A, na **Oficina para elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)**, que será realizada no período de **29 a 31.10.2025**, na cidade de Fortaleza/CE, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 256/2025

PROCESSO nº 015715/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o no **MEMORANDO Nº 119/2025/SEGIN/GP**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para servidor **ELIANE SALES**, matrícula: 0034347 A, no "**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade Florianópolis - SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5456/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1543/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ELIANE SALES**, matrícula nº 003.434-7A, no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, que será realizada no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

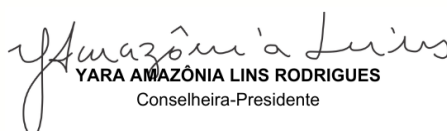




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ELIANE SALES**, matrícula nº 003.434-7A, no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, que será realizada no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 257/2025

PROCESSO nº 003302/2025

SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo MEMORANDO Nº 91/2025/GCFABIAN/COL, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 003302/2025, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no curso “**Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública**”, que será realizado no período de **25 a 28 de novembro de 2025**, na cidade de **Recife - PE**, no valor de **R\$ 4.490,00** (quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5410/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1544/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.45

Manaus, 20 de Outubro de 2025

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

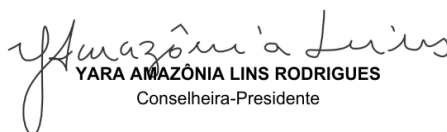
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no curso "**Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública**", que será realizado no período de **25 a 28 de novembro de 2025**, na cidade de **Recife - PE**, no valor de **R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no curso "**Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública**", que será realizado no período de **25 a 28 de novembro de 2025**, na cidade de **Recife - PE**, no valor de **R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 260/2025

PROCESSO nº 016439/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o no **REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 001.603-9A, no **"IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5550/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1566/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 001.603-9A, no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, que será realizada no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

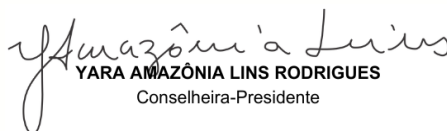




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 001.603-9A, no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, que será realizada no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 261/2025

PROCESSO nº 016350/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o no **REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Diretor da DIREC, matrícula nº 001.948-8A, no **"IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5539/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1567/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.48

Manaus, 20 de Outubro de 2025

RESOLVE:

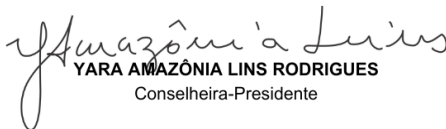
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Diretor da DIREC, matrícula nº 001.948-8A, no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, que será realizada no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Diretor da DIREC, matrícula nº 001.948-8A, no **IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, que será realizada no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 262/2025

PROCESSO nº 016688/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o no **MEMORANDO Nº 1047/2025/DIAM/GP**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para dos servidores **ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 002349-3A e **PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.349-3A, no “**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**”, que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por participante, **totalizando R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5639/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1578/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição dos servidores **ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 002349-3A e **PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.349-3A, no “**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**”, que será realizado no período de 02 a 05/12/2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por participante, **totalizando R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

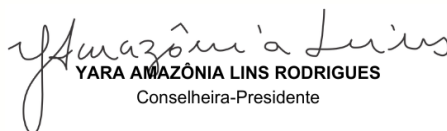




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição dos servidores **ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 002349-3A e **PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.349-3A, no **"IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 02 a 05/12/2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por participante, **totalizando R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1011/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria Nº 970/2025 - GPDGP, datada de 14.10.2025, e publicada no DOE de mesma data, a contar de **01.10.2025**.





DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1012/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 194/2025-GPDGP, datada de 06.03.2025, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.10.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CAUTELARES

PROCESSO: 16737/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: A J DA S BRANDAO COMERCIAL LTDA E ADRIANO JORGE DA SILVA BRANDAO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA A J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA INTERNA.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Da qualificação

Cuidam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, apresentada pela empresa **J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.862.026/0001-50, com sede em Maués/AM, neste ato representada por seu responsável legal, **em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, com vistas à apuração de possíveis irregularidades no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços**, promovido pela referida municipalidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

2. Contextualização

Em síntese, a Representante alega ter participado do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, para registro de preços, promovido pela Representada, **Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM**, cujo objeto consistiu na aquisição de gêneros alimentícios.

Sustenta que, após a fase de lances e julgamento, diversos itens foram adjudicados em favor da empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA (CNPJ nº 43.327.823/0001-39)**, com preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, o que configuraria indícios de **inexequibilidade das propostas**.





3. Da manifestação da Representante – J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA

Em razão disso, a Representante interpôs, tempestivamente, **recurso administrativo**, ainda durante a fase interna do certame, questionando as diferenças de preços superiores a 100% em vários produtos, tais como: **arroz tipo 1 (R\$ 2,17/kg ante R\$ 3,97)**, **achocolatado em pó (R\$ 2,99 ante R\$ 6,46)** e **café em pó 250g (R\$ 6,99 ante R\$ 18,50)**, entre outros.

Apontou, ainda, a ausência de divulgação da **pesquisa interna de preços** elaborada pela Administração, o que configuraria violação aos arts. **18, §1º**, e **7º, §3º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Aduz, também, que o recurso administrativo foi indeferido pela **Procuradoria Municipal**, com base em argumentos genéricos, tais como de que “a simples diferença percentual não é suficiente” e de que “a pesquisa de preços foi realizada e consta nos autos”, sem, contudo, apresentar comprovação da exequibilidade dos preços ou da efetiva realização da pesquisa.

Por fim, alegou que **não houve diligência técnica** para verificar a **exequibilidade econômico-financeira das propostas apresentadas**, conforme o disposto no **art. 59, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à consideração de custos logísticos e tributários dos insumos a serem fornecidos.

3.1. Dos fundamentos fáticos e jurídicos alegados pela representante

Representante fundamentou seu pedido de medida cautelar na alegada **inexequibilidade das propostas homologadas** em favor das licitantes vencedoras, apontando possível violação ao **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina a **desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis** e impõe ao pregoeiro o dever de **realizar diligência para verificação de sua viabilidade**, o que, segundo afirma, não ocorreu.

Aduz, ainda, afronta ao **art. 18** do mesmo diploma legal, que exige a **elaboração de estimativa de preços detalhada e fidedigna**, destacando que a ausência de divulgação desses dados compromete a **transparência** e o **controle social**, nos termos do **art. 7º, §3º**.

Sustenta, por fim, que a homologação sem comprovação técnica da viabilidade das propostas afronta os princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade** e da **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), amparando-se, ainda, na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº **2.622/2013-Plenário** e nº **465/2024-Plenário**), que reforça a necessidade de diligência técnica em casos de divergência expressiva entre preços de mercado e valores ofertados.





3.2. Do pedido de concessão de medida cautelar

Diante do exposto, a Representante requer a este Egrégia Corte de Contas:

1. O recebimento da presente Representação, com a **concessão de medida cautelar** para suspender imediatamente a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços, até a apreciação definitiva do mérito;
2. A determinação para que o **Município de Boca do Acre/AM** apresente a **pesquisa interna de preços utilizada na fase de planejamento do certame**, assegurando a transparência e possibilitando a análise técnica de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
3. A **realização de auditoria ou diligência técnica** para verificação da exequibilidade dos preços adjudicados à empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA**, inclusive quanto à consideração de custos logísticos e tributários;
4. Caso sejam constatadas irregularidades, a **anulação da adjudicação** realizada e a determinação de abertura de nova fase de julgamento, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;
5. A comunicação ao **Ministério Público junto ao TCE/AM** para que adote as providências cabíveis.

4. Da manifestação do Relator

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução TCE n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





A Presidência da Corte exarou **DESPACHO N. 1632/2025-GP** de Admissibilidade às fls. 33/34, **admitindo o feito** e remetendo-o a esta Relatoria para **apreciação da medida cautelar**, nos termos do nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Vieram-me os autos em 17/10/2025, às 12h15, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Considerando que a análise de medida cautelar pressupõe a presença dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, e que sua concessão *inaudita altera pars* constitui medida de caráter excepcional, **acautelo-me**, neste momento, quanto à emissão de qualquer juízo de mérito, ainda que em sede de cognição sumária, até que sejam colhidas informações mais consistentes acerca do procedimento licitatório impugnado, com a oitiva da parte Representada.

Ressalte-se que o **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços** já se encontra **adjudicado e homologado**, conforme documentação anexada aos autos pela própria Representante (fls. 13/32), inclusive com **termo de adjudicação, homologação e declaração de vencedores**.

:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Registro de Preços Eletrônico - 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Registro de Preços Eletrônico - 005/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLÚTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, CONTENDO 400 GM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - Valor Referência: 9,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA (15.327.823/0001-39)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 3 corações	3 corações	3 corações	5.000	14.950,00

Item: 0002 - AÇÚCAR CRISTAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - Valor Referência: 5,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA (15.327.823/0001-39)	Adjudicado em: 13/10/2025 - Itamarati	Itamarati	Itamarati	8.500	18.615,00

Resultado da Homologação

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLÚTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, CONTENDO 400 GM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - 3 corações - Valor Referência: 9,21

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA	2,99	14.950,00	Homologado em: 13/10/2025 14:32:18 Por: FAVAN SOUZA SILVA BARROS

0002 - AÇÚCAR CRISTAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - Itamarati - Valor Referência: 5,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA	2,19	18.615,00	Homologado em: 13/10/2025 14:32:18 Por: FAVAN SOUZA SILVA BARROS

0003 - ALHO - BULBO INTEIRO, DE 1ª QUALIDADE, FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO, SADIO. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM. - roxo - Valor Referência: 46,00





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.56

Manaus, 20 de Outubro de 2025

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Registro de Preços Eletrônico - 005/2025A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.862.026/0001-50 -
Endereço: R DAS AMERICAS - CEP: 69190000 - UF: AM - Município: Maués - Telefone: (92) 99407-8861

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
9326	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCOS AMATELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM ALIBRANCIA DE UNIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, SORTO DE SUEDEOS, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 500G, SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÔMICOS, TAMPÃO NÃO VEDADO, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERIORMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROVENIÊNCIA, INSCRIÇÃO NUMERICAL, P. LO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALORES MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REGISTRANTE.	EMB/L/AGCM 500G	DONA CLARA	2.400 PC	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
9354	VINAGRE DE ALCOL, RESULTANTE DA OXIDAÇÃO DO ALCOL DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, AÇÚCAR, ORÇANICO E MINERAIS ESTABILIZANTES, LITRO DE SUEDEOS, MATERIAL TÍPIDO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM VALORES MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM FARDOS PLÁSTICO COM TAMPÃO INVOLÚVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 500 ML.	GARFATA 500ML	QUE SADORI	1.600 UN	R\$ 3,95	R\$ 5.940,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 17.940,00

V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.327.823/0001-39 - Endereço: R RENATO DE SOUZA PINTO - CEP: 69850000 - UF: AM - Município: Boca do Acre - Telefone: (97) 99903-3585

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
9351	ADICIONADO EM PÓ SOLÚVEL, PREPARADO COM INGREDIENTES SÓCS LIMPOS, ISENTO DE GLUTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR COM PÓSCOR CARACTERÍSTICO, CONTENDO 400 GM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓMICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA FERRA, ASSIM COMO OS DADOS INDESTRUTÍVEIS, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJEIÇÕES, PARASITAS E LARVAS, VALORES MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	3 coração	3 coração	5.000 UN	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00

A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA em 14/10/2025 (DEC TCE-AM)
Assinatura: BFE457A0AB4B8E7BFF8037D86820
Assinatura: BFE457A0AB4B8E7BFF8037D86820

Assim, com o objetivo de obter **elementos probatórios mais robustos** acerca das supostas violações às normas de direito público e aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e competitividade, **determino a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, por meio de sua **Procuradoria Municipal**, para que apresente manifestação e encaminhe documentação pertinente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do **§2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM**.

Diante do exposto, **determino a remessa** dos autos ao **GTE-MPU**, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **Providenciar a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, por meio de sua Procuradoria Municipal, se for o caso, encaminhando-lhe **cópia integral da presente Representação**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no **§2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM**, apresente manifestação acerca dos pontos suscitados na inicial, notadamente sobre:





- a) Os critérios e procedimentos adotados para a **elaboração da pesquisa interna de preços** na fase de planejamento do certame;
- b) A **análise de exequibilidade das propostas** apresentadas, em especial as da empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA**, vencedora de diversos itens;
- c) As **providências adotadas pela Comissão de Licitação e pela autoridade homologadora** do certame para assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 18 e 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública ora questionada;
2. Caso frustrada a notificação da Representada por meio do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC**, **autorizo, desde já**, a comunicação por **via postal e/ou eletrônica (e-mail)** e, em último caso, **por meio editalício**, na forma regimental;
2. **Transcorrido o prazo**, com ou sem manifestação da notificada, **tornem-se os autos a esta Relatoria** para apreciação do pedido de medida cautelar;
3. **Advirtam-se os Representados** de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de **multa**, na forma do art. 54, inciso II, “a”, da **Lei Orgânica do TCE/AM**.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Outubro de 2025.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO Nº 15473/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SRA. KÁTIA MARIA D. RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ.

ADVOGADOS: DR. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, OAB/AM Nº 13.248; DR. AYRTON DE SENA G. NETO, OABM/AM Nº 12.521; DR. LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, OAB/AM Nº 12.555; E DR. LUCIANO ARAÚJO TAVARES, OAB/AM Nº 12.512.

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, E SR. RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM FACE DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-PREFEITO MUNICIPAL, E DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NA SUPOSTA RECUSA NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDAS ADQUIRIDAS DURANTE A GESTÃO ANTERIOR.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18/2025-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela **Sra. Kátia Maria Dantas Ribeiro**, atual **Prefeita Municipal de Anamã**, em desfavor do **Sr. Francisco Nunes Bastos**, **ex-Prefeito Municipal de Anamã**, e do **Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos**, **ex-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, visando a apuração de possível descumprimento à **Resolução nº 11/2016-TCE/AM**, consubstanciado na suposta recusa no fornecimento de documentos e informações sobre o não pagamento de dívidas adquiridas durante a gestão anterior.

A inicial fora protocolada nesta Corte de Contas em 16/09/2025 e veio acompanhada dos documentos de fls. 12/52, dentre os quais se identificam Diploma, Termo de Posse e documentos pessoais da Representante (fls. 12/22); Procuração e Substabelecimento (fls. 23/24); Relatório Final de Transição de Governo Municipal – 2024/2025 (fls. 25/46); Relatório de Restos a Pagar (fls. 47/48); Relação de Restos a Pagar (fls. 49/50); Demonstrativo de Dívida Flutuante (fls. 51/52).

Através do Despacho nº 1431/2025-GP (fls. 53/55), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação, ciência dos interessados e posterior remessa do feito ao Relator competente.





Em atenção às determinações acima, o GTE-MPU procedeu com a publicação do citado Despacho de Admissibilidade no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 22/09/2025, Edição nº 3640, páginas 06/07, conforme documentos de fls. 56/57.

Ainda na mesma ocasião, o GTE-MPU também providenciou a elaboração do Ofício nº 0939/2025-GTE-MPU (fl. 58), endereçado aos advogados da Representante; e do Ofício nº 0940/2025-GTE-MPU (fl. 60), destinado ao Sr. Francisco Nunes Bastos, ex-Prefeito Municipal de Anamã, ambos encaminhados via DEC.

Ato contínuo, o feito fora encaminhado ao Gabinete deste Signatário em decorrência da distribuição de relatorias relativa aos Municípios do Interior do Estado do Amazonas (Calhas), referente ao **biênio de 2024/2025**, onde se constata que o **Município de Anamã** se encontra rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, acautelei-me quanto à análise do pedido de urgência manejado, ocasião em que proferi a **Decisão Monocrática nº 12/2025-GCMELLO (fls. 63/67)**, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** ao **Sr. Francisco Nunes Bastos, ex-Prefeito Municipal**, e ao **Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos, ex-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Anamã**, a fim de que **“se manifestassem acerca das supostas irregularidades suscitadas, notadamente quanto à alegada recusa no fornecimento de informações e documentos capazes de demonstrar a relação entre as disponibilidades financeiras e os compromissos assumidos na gestão anterior, o que acarretaria possível inscrição irregular de restos a pagar”**.

Em cumprimento à citada determinação, o GTE-MPU confeccionou o Ofício nº 0961/2025-GTE-MPU (fls. 68/69), enviado, via DEC, ao Sr. Francisco Nunes Bastos, e o Ofício nº 0962/2025-GTE-MPU (fls. 71/72), disparado, via e-mail, ao Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos. Todavia, apesar de devidamente notificados do teor da Decisão Monocrática nº 12/2025-GCMELLO, ambos os Representados mantiveram-se inertes e não apresentaram os esclarecimentos solicitados, consoante documentos de fls. 73/76.

Eis o breve relatório.

Conforme já salientado em momento anterior, registro que tramitou sob a minha relatoria o **Processo nº 17044/2024**, que trata de **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Membro da Comissão de Transição de Governo de Anamã**, em desfavor do **Sr. Francisco Nunes Bastos, ex-Prefeito**, do **Sr. Ruam Satyne Batalha Bastos, ex-Secretário Municipal**, do **Sr. Aroldo Santos Bastos, ex-Representante do Município**, do **Sr. Cristiano Inácio Sales Bulcão, ex-Assessor Jurídico do Município**, e da **Sra. Ana Célia Souza Antunes, ex-servidora**, visando a apuração de possível violação à Resolução nº 11/2016-TCE/AM, consubstanciada na suposta omissão no dever geral de entrega de determinados documentos solicitados, os quais seriam necessários ao processo de transição de governo do Município.

Consultando os autos do mencionado processo, via SPEDE, verifica-se que o feito fora devidamente julgado durante a 10ª Sessão Ordinária, datada de **24/04/2025**, ocasião em que o Egrégio Tribunal Pleno entendeu, à unanimidade, por **conhecer e julgar improcedente** a Representação, nos termos do **Acórdão nº 636/2025-TribunalPleno**.





Posteriormente, o referido julgado fora atacado pela Representante, através de Embargos de Declaração, oportunidade em que restou proferido o **Acórdão nº 1359/2025-TribunalPleno**, no sentido de **conhecer e negar provimento** aos declaratórios.

Já no presente caso, a Representante se insurge, de forma específica, quanto à **suposta recusa no fornecimento de informações e documentos capazes de evidenciar a relação entre as disponibilidades financeiras e os compromissos assumidos na gestão anterior, os quais seriam imprescindíveis ao processo de transição de governo**. Por oportuno, cabe destacar as principais alegações extraídas da inicial:

- Que a presente Representação versa sobre a não realização dos devidos procedimentos de transição de mandato por parte dos Representados, frente à ausência de disponibilização de documentações cruciais à Administração Pública Municipal durante o processo de transição de governo;
- Que, após os resultados das eleições 2024, a Prefeita Eleita Katia Dantas encaminhou o Ofício n.º 001/2024 ao ex-Gestor solicitando a instituição da Comissão de Transição de Governo, bem como protocolou o Ofício n.º 004/2024, delimitando as documentações consideradas prioritárias, cuja entrega ficou determinada para o dia 14/11/2024, e agendamento da próxima reunião para dia 21/11/2024, que precisou ser remarcada para dia 27/11/2024;
- Que, no entanto, as documentações solicitadas pela nova gestão não foram devidamente entregues, o que motivou a apresentação da Representação nº 17044/2024, que tramita no TCE/AM, assim como a elaboração de um Relatório Final de Transição de Governo que constatou diversas irregularidades.
- Que, ao assumir a administração municipal em janeiro de 2025, a atual gestão constatou possíveis irregularidades na inscrição e manutenção de restos a pagar empenhados pela gestão anterior do Município de Anamá, os quais foram herdados pela administração atual sem a devida correspondência entre os valores empenhados e a real disponibilidade financeira existente à época do encerramento do exercício anterior;
- Que, nesse sentido, a ausência de lastro financeiro para a cobertura dos compromissos assumidos compromete a legalidade e a transparência da execução orçamentária;
- Que embora existam registros contábeis de receitas arrecadadas no encerramento do exercício anterior, a verificação detalhada da arrecadação e do efetivo ingresso financeiro no caixa municipal revelou-se imprecisa e opaca, comprometendo a rastreabilidade dos recursos e a análise da suficiência de caixa para a cobertura dos restos a pagar então empenhados;
- Que, adicionalmente, o fluxo de caixa apresentado não evidencia, de forma clara e vinculada, a relação entre as disponibilidades financeiras e os compromissos assumidos, o que indica possível inscrição irregular de restos a pagar, o que representa uma afronta ao princípio da anualidade;





- Que a plausibilidade do direito invocado encontra fundamento na omissão da Administração Municipal anterior quanto à entrega da documentação e/ou informação essencial para a continuidade administrativa, em especial no que tange aos restos a pagar, e o receio de grave lesão ao erário se materializa na possibilidade de que os restos a pagar indevidamente inscritos venham a ser liquidados e pagos com recursos públicos no presente exercício;
- Que diante da conduta adotada pelo ex-Gestor e sua equipe de transição, que parece não saber o que ocorreu com os próprios bens, requer-se a apuração da responsabilidade pelos atos praticados, os quais configuram possível danos ao erário municipal e comprometem os procedimentos de prestação de contas relativos aos exercícios abrangidos.

Baseada nesses argumentos, a Representante requer, em sede de urgência, a concessão de medida cautelar no sentido de que seja determinada a disponibilização dos documentos e informações mencionadas, nos termos a seguir:

Que seja deferida a medida cautelar para **DETERMINAR** ao **Sr. FRANCISCO NUNES BASTOS**, ex-prefeito de Anamá, e ao **Sr. RUAM SATYNE BATALHA BASTOS**, ex-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Anamá, que disponibilizem de forma imediata as informações requeridas, em conformidade com no art. 5º, XIX, da Resolução n. 04/2002-TCE-AM, sob pena de multa no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos);

Pois bem. Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a **competência** desta Corte de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Na oportunidade, convém transcrever trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM (Lei Orgânica deste Tribunal), que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;





IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do ***fumus boni iuris***, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do ***periculum in mora***, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o *periculum in mora*, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.** III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO.** MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - **A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano.** - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do *periculum in mora*. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de





decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravado de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Em paralelo, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No caso em comento, analisando a inicial, ainda que de forma superficial, verifica-se que a Representante manejou a presente Representação, com Pedido de Medida Cautelar, com a finalidade de apurar eventual violação à Resolução nº 11/2016-TCE/AM, consubstanciada na suposta recusa no fornecimento de documentos e informações sobre o não pagamento de dívidas adquiridas durante a gestão anterior.

Acerca do assunto, sabe-se que, por ocasião da transmissão de mandatos, a Resolução nº 11/2016-TCE/AM, objetivando garantir fiel e completa observância aos princípios da responsabilidade e transparência na gestão fiscal, assim dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos:

Art. 1º O Governador do Estado e os Prefeitos Municipais que estão encerrando o mandato constituirão, nos Órgãos que dirigem, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado definitivo dos respectivos pleitos pela Justiça Eleitoral, uma Comissão de Transição de Governo, com o objetivo de transmitir aos candidatos eleitos informações, processos e documentos sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública correspondente, a fim de orientá-los na preparação dos atos e iniciativas de sua gestão.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo, constituída nos termos do artigo anterior, providenciará a requisição e apresentação dos seguintes documentos:

(...)

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objetivo, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

XIV – relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

(...)

Art. 7º (...)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.64

Manaus, 20 de Outubro de 2025

§1º Havendo sonegação de documentos e informações elencados nesta Resolução, ou ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transição deve representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público estadual e federal, no que couber, detalhando circunstanciadamente a ocorrência, para adoção das providências cabíveis.

Além da Resolução acima reproduzida, o **Decreto Municipal nº 251/2024** foi o responsável por instituir a equipe de transição no âmbito do Município de Anamá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ DECRETO Nº 251/24, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transição de Governo Municipal, a instituição de equipe de transição para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com base na Resolução - TCE nº 11/2016, de 04 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa da nova Prefeita, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 07 (sete) membros, sendo: Assessor Jurídico CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO – OAB/AM Nº 18.120, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, Representante do Município em Manaus AROLDO SANTOS BASTOS e Representante da Licitação ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES, e 3 (três) indicados pela candidata eleita, que o fez por ofício 001/2024, recebido em 15/10/2024, com os seguintes nomes: WILLIAMS DE FREITAS RAMOS – OAB/AM nº 17.934, JECIMAR PINHEIRO MATOS CPF: 622.678.252-87 e FRANCISCO ELENILSON DE SOUZA ANTUNES – CPF: 641.251.492-91.

Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pela Prefeita eleita, sendo-lhe facultado requisitar informações, processos e documentos dos órgãos das entidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Os membros da Comissão não serão remunerados pelo erário, em função das atividades nela desenvolvidas, conforme art. 1º., parágrafo 3º, da Res. 11/2016 - TCE.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a posse da candidata eleita.

Art. 6º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE ANAMÃ-AM; 22 de outubro
de 2024.**

Em outras palavras, enquanto a Resolução nº 11/2016-TCE/AM estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a constituição da Comissão de Transição para a entrega dos documentos obrigatórios, o Decreto Municipal nº 251/2024 deixou de fixar um prazo específico, limitando-se a reconhecer a obrigatoriedade na entrega das informações que forem solicitadas pelo Coordenador da Equipe de Transição.





No caso em tela, levado pelo ímpeto de obter maiores elementos acerca do assunto, proferi a **Decisão Monocrática nº 12/2025-GCMELLO (fls. 63/67)**, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** aos Representados para apresentação de esclarecimentos diante das alegações trazidas na inicial. No entanto, apesar de devidamente notificados, os Responsáveis mantiveram-se inertes e não apresentaram manifestação.

Em busca de informações complementares, também verifiquei que, na tentativa de demonstrar a alegada violação à Resolução nº 11/2016-TCE/AM, a Representante se baseia no conteúdo do **Relatório Final de Transição de Governo 2024/2025** (fls. 25/46).

Por um lado, a partir da análise do documento acima mencionado, o que se extrai, ao menos à primeira vista, é que no tocante às informações ora perseguidas pela Representante, quais sejam, aquelas referentes ao não pagamento de dívidas pretéritas adquiridas, a gestão municipal anterior, ao que parece, se limitou a enviar informações **superficiais**, conforme documentos acessados no link acima divulgado.

Ocorre que, apesar de ter repassado informações aparentemente superficiais, analisando os documentos inseridos no *drive* informado, em especial a cópia dos ofícios encaminhados, não se identifica, após dezembro de 2024, **nenhum documento remetido pela gestão atual à anterior a título de cobrança de informações complementares**, razão pela qual passados mais de 10 (dez) meses desde a transição municipal, **não resta crível que os Representados ainda tenham acesso às informações solicitadas, mormente porque já não ocupam mais os cargos anteriormente exercidos**.

Nesse panorama, vislumbra-se que o pleito de urgência – entrega de informações –, da forma em que se encontra posto, não tem como ser deferido neste momento e desta maneira, haja vista a inércia dos Representados em sede cautelar, bem como a situação fática em que se encontram, isto é, **sem acesso à máquina pública**. Ora, a ausência de comparecimento dos Representados para prestar informações acaba obstaculizando também a entrega de documentos, de modo que tal exigência neste momento não teria efeitos positivos. Entende-se a dificuldade de se administrar sem informações; todavia, considerando o período de assunção ao cargo de Prefeita, deve a Representante adotar providências para regularizar a suposta situação relatada, dando-se continuidade aos trabalhos da gestão municipal.

Por fim, conquanto o atendimento do pedido cautelar formulado se revele **inócuo** no presente momento, sabe-se que a responsabilidade pela apresentação irregular, tardia e injustificada dos documentos solicitados deverá ser avaliada quando da análise meritória, podendo **ocasionar, inclusive, a rejeição das contas anuais referentes ao último exercício do mandato do Prefeito, sem prejuízo da aplicação de multas aos Responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução nº 11/2016-TCE/AM**.

Ante o exposto, com base nesses argumentos e visando manter a linha de coerência por mim adotada em processos similares que tramitam sob a minha relatoria, os quais foram protocolados pela própria Representante (Processos de nº 11.925/2025; nº 11.926/2025; nº 11.927/2025; nº 12.060/2025 e nº 12.757/2025), INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado, devendo os autos ser encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:





1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** a Sra. **Kátia Maria Dantas Ribeiro**, atual **Prefeita Municipal de Anamã**, ora Representante, bem como o **Sr. Francisco Nunes Bastos**, **ex-Prefeito Municipal**, e o **Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos**, **ex-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município Anamã**, a fim de que tomem ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo ao ato notificadorio;
3. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à **DICAMI** para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012–TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como proceda ao apensamento deste feito aos autos da **Prestação de Contas Anual nº 11.431/2025** para fins de análise conjunta;
4. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
5. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.



MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

